



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## PROJETO DE LEI Nº 03/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

NILTON JOSÉ VALENTINI, PREFEITO  
MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores ativos da administração municipal e conselheiros tutelares.

Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores municipais em efetivo exercício de suas atividades, extensivo no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, quadro em extinção e contratos temporários e conselheiros tutelares.

Parágrafo Segundo: O efetivo exercício será apurado através da efetividade do servidor mediante livro ponto ou correlato, entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para os servidores municipais com carga horária de até 20 horas semanais e aos conselheiros tutelares e de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para os servidores com carga horária superior a 20 horas semanais.

Art. 3º - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores:

- a) licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;
- b) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável, exceto a licença maternidade;
- c) que no mês em referência tiverem mais que uma falta ao serviço, justificadas ou injustificadas;
- d) inativos.

AV. ERNESTO GABOARDI Nº984  
Fone : (54) 3613-2177  
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Parágrafo único: Os servidores e conselheiros tutelares que no mês em referência tiverem até uma falta justificada ou não justificada, terão descontado este dia, em valor proporcional.

Art. 4º - O vale alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º - O valor do Vale Alimentação não será reajustado nos mesmos percentuais e datas em que for reajustado o vencimento dos servidores municipais.

Art. 6º - Os servidores municipais e conselheiros tutelares, para fazerem jus ao seu recebimento, além dos requisitos estabelecidos nesta norma deverão, até o dia 20 de cada mês, apresentarem junto ao departamento de pessoal, notas fiscais de aquisição de produtos alimentícios ou refeições prontas, de estabelecimentos locais, em valor igual ou superior ao valor do vale indicado no caput do artigo 2º, observado a carga horária, emitidas em nome do servidor com a indicação do número do CPF.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos comprovantes nos termos do caput deste artigo é condição para o recebimento do vale alimentação, de modo que o servidor somente perceberá o vale alimentação nos meses em que esta condição for implementada.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais de que trata este artigo deverão ter sido emitidas entre os dias 21 do mês anterior e o dia 20 do mês de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais poderão ser utilizadas uma única oportunidade, não sendo admitida cumulação, mesmo que seu valor seja excedente ao do vale.

Parágrafo Quarto: O vale alimentação não percebido pelo servidor ou conselheiro tutelar em face de inobservância dos termos desta lei, não mais poderá ser percebido pelo servidor, inexistindo possibilidade de cumulatividade.

Parágrafo Quinto: As notas fiscais, em sua via original, serão conferidas, carimbadas, validadas, certificadas e devolvidas pelo departamento de pessoal ao servidor.

Art. 7º - O Vale Alimentação poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento em concomitância com a remuneração normal ou em folha suplementar até o dia 20 do mês de competência.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 9º - O Executivo, regulamentará no que couber, mediante decreto, a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2025.

Nilton José Valentini  
Prefeito Municipal

AV. ERNESTO GABOARDI Nº984  
Fone : (54) 3613-2177  
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade criar o Vale Alimentação como forma de valorizar o servidor público e melhorar a eficiência da prestação dos serviços públicos a população, bem como incentivar o comércio local.

O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 150,00 mensais para os servidores municipais com carga horária de até 20 horas semanais e de R\$ 300,00 para os servidores com carga horária superior a 20 horas semanais.

O Vale Alimentação aplica-se aos servidores municipais em efetivo exercício de suas atividades, extensivo no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, quadro em extinção e contratos temporários.

Não terão direito ao Vale Alimentação os casos elencados no art. 3º do presente projeto de lei.

As compras com o Vale Alimentação deverão ser no comércio local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Nilton José Valentini  
Prefeito

AV. ERNESTO GABOARDI N°984  
Fone : (54) 3613-2177  
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000